



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.939, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O PROJETO DE LEI CM N.º 001/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, E ELE SANCIONA E PÚBLICA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos ativos mediante a concessão do reajuste de 15,0% correspondente a 10,06% a título de reposição inflacionaria verificada pelo índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e 4,94% de aumento salarial.

Art. 2º - A revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Secretários Municipais será de 10,06%, correspondentes à reposição inflacionaria verificada pelo índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
21 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento